

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido:  Data de Depósito:  Prioridade Unionista:	BR102012001876-4 27/01/2012 -	n.° de De	eposito PC1:	
Depositante:	Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG), Fundação de Amparo			
Inventor:	à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG (BRMG) Santuza Maria Ribeiro Teixeira, Gabriela de Assis Burle Caldas, Patricia			
Título:	Rosa Araujo, Wanderson Duarte da Rocha " <i>Trypanosoma cruzi</i> recombinante e uso."			
1 – CLASSIFICAÇÃO	1 – CLASSIFICAÇÃO  CPC  C12N 1/10, C12N 15/63, C12N 15/53, C12Q 1/06, C12C 1/66, C12R 1/90  CPC			
2 - FERRAMENTAS DE X EPOQUE X DIALOG X CAPES  3 - REFERÊNCIAS PAT	2 - FERRAMENTAS DE BUSCA  X EPOQUE ESPACENET PATENTSCOPE X DIALOG USPTO SINPI X CAPES SITE DO INPI X STN			
N	lúmero	Tipo	Data de Publicação	Relevância *
CN1	CN102094037		2011	Α
US	US6143502			А
4 - REFERÊNCIAS NÃO	)-PATENTÁRIAS			
А	utor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
to identify regulatory	evelopment of a dual reporter cis-acting elements in untra na cruzi mRNAs." <b>Parasito</b>	anslated	Jun/2011	**
Observações: ** Docur Período de Graça (art.	nento anterior mas não perte 12(I) da LPI).	ncente ao	estado da técnica p	or usufruir do
	Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.			naio de 2021.
Marcia Tie Kawamura Pesquisador/ Mat. Nº 1: DIRPA / CGPAT II/DIAL	P			

#### BR102012001876-4

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102012001876-4 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 27/01/2012

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG) , Fundação de Amparo

à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG (BRMG)

Inventor: Santuza Maria Ribeiro Teixeira, Gabriela de Assis Burle Caldas, Patricia

Rosa Araujo, Wanderson Duarte da Rocha

**Título:** "*Trypanosoma cruzi* recombinante e uso."

#### **PARECER**

O presente pedido refere-se a uma linhagem transgênica de *Trypanosoma cruzi* tendo capacidade de expressão dual de luciferase - de renilla e de vagalume - útil pra quantificar o número de parasitos no saque (parasitemia) ou nos tecidos (parasitismo tecidual).

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		Х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		Х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	Х	

#### Comentários/Justificativas

- Através da petição n° 870180153017 de 20/11/2018 foi apresentado Declaração Positiva de Acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, de acordo com o Lei 13.123 de 20/05/2015, com o número de Autorização de Acesso ACC3BE5 de 01/11/2018.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 12	870200117091	15/09/2020
Listagem de sequências*	Código de Controle	870200117091	15/09/2020
Quadro Reivindicatório	1	870200117091	15/09/2020
Desenhos	1	014120000187	27/01/2012
Resumo	1	014120000187	27/01/2012

<sup>\*</sup>Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle F27244A4D65141F8 (Campo 1) e E2A71A503C97752B (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	Х	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)	Х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas

- As reivindicações 1 e 2 pleiteiam um *Trypanosoma cruzi* recombinante.

O art. 18 (III) estabelece que não são patenteáveis "o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade...". A matéria ora pleiteada não está limitada à ressalva definida no parágrafo único. Portanto essa matéria que não é patenteável.

- As reivindicações 3 a 6 pleiteiam o uso do *Trypanosoma cruzi* recombinante para a quantificação, avaliação ou método para teste.

Essas matérias caracterizam métodos de diagnóstico. Métodos de diagnóstico, quando são para a aplicação no corpo humano ou animal, não são considerados invenção de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 10 da LPI. As reivindicações, no entretanto, não limitam os usos ou métodos pleiteados a processos *in vitro*. A matéria, como ora pleiteada, engloba também usos para a aplicação no corpo humano ou animal, o que não é considerado invenção de acordo com o art. 10 (VIII) da LPI. Para que tais matérias não colidam com o referido artigo, é necessário que os usos e método pleiteados sejam *in vitro*.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas

\_

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
-	-	-	

#### BR102012001876-4

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8°, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 6	
	Não	-	
Novidade	Sim	1 a 6	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 6	
	Não	-	

#### Comentários/Justificativas

Não foram encontradas anterioridades impeditivas para a matéria ora pleiteada. Portanto, o pedido atende aos requisitos de patenteabilidade disposto no art. 8° da LPI.

#### Conclusão

Considerando o acima exposto, para que o pedido esteja em condições de obter a patente requerida, é necessário que as reivindicações 1 e 2 sejam suprimidas do quadro reivindicatório e as reivindicações remanescentes se adequem a essa supressão. Também é necessário que as matérias das reivindicações remanescentes sejam limitadas a procedimentos *in vitro*, conforme indicado no Quadro 2 acima.

Cabe ressaltar que as modificações propostas não devem exceder à matéria inicialmente revelada no pedido e devem estar de acordo com a orientação estabelecida na Resolução 93/13 para aplicação do disposto no art. 32 da LPI nos exames técnicos. A depositante deve ainda atentar que no campo <120>, o título do pedido na listagem de sequência deve estar em conformidade com o título apresentado no relatório descritivo e resumo.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.

### BR102012001876-4

Marcia Tie Kawamura Pesquisador/ Mat. Nº 1358397 DIRPA / CGPAT II/DIALP Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11